

São Paulo, 23 de junho de 2021.

## Circular CS08/2021

### Ref.: A tese do século - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Prezados associados,

Como vocês sabem, o SINDILUB tem se dedicado a desenvolver estudos de temas relevantes aos seus associados. Nesse intuito, por ser questão que envolve todos do setor atacadista de lubrificantes, iniciamos a “agenda tributária”, com a participação de renomados especialistas.

Um dos temas discutidos é a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, a tese do século, que foi analisada pela Dra. Alessandra Okuma em nossas reuniões.

Recentemente, tivemos um novo desenvolvimento do tema. A Procuradoria da Fazenda Nacional emitiu o **PARECER SEI No 7698/2021/ME** (doc anexo), que permite que TODOS os contribuintes efetuem a compensação administrativa do crédito relativo ao **ICMS normal** destacado nas notas fiscais de venda, que estava incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS, desde março de 2017. Transcrevemos os parágrafos 15 e 16 do documento:

"14. Essa orientação é relevante para que a Secretaria Especial da Receita Federal passe a observar, quanto ao tema, o teor art. 19-A, III e § 1o da Lei no 10.522/2002, de maneira que **não mais sejam constituídos créditos tributários em contrariedade à referida determinação do Supremo Tribunal Federal**, bem como que sejam **adotadas as orientações da Suprema Corte para fins de revisão de ofício de lançamento e repetição de indébito no âmbito administrativo**.

15. Essa medida visa a reforçar o absoluto compromisso da Administração Tributária com a Constituição Federal e com o Estado Democrático de Direito e garante máxima efetividade ao commando da Suprema Corte, de sorte que, **independentemente de ajuizamento de demandas judiciais, a todo e qualquer contribuinte seja garantido o direito de reaver, na seara administrativa, valores que foram recolhidos indevidamente**.

16. Ante o exposto, nos termos expostos na ata de julgamento já publicada, conclui-se que cabe à Administração Tributária, consoante autorizado pelo art. 19, VI c/c 19-A, III, e § 1º, da Lei nº 10.522/2002, observar, **em relação a todos os seus procedimentos**, que:

- a) **conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, “O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS”;**

- b) os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15.03.2017 e
- c) o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais”.

Com fundamento no Parecer acima e no art. 19 da Lei 10522/2002, temos importantes consequências para os associados do Sindilub:

(i) a recuperação dos créditos de PIS e COFINS pagos a maior desde março de 2017, independentemente de ação judicial;

(ii) o crédito deve abranger apenas o **ICMS próprio destacado nas notas fiscais** de venda de mercadorias no **regime normal** de pagamento de ICMS (filtros, por exemplo);

(iii) a compensação será feita na **esfera administrativa**, por PER-DCOMP;

(iv) os contribuintes **já podem mudar a forma de recolhimento** do PIS e da COFINS, para excluir o ICMS próprio (normal) destacado nas notas fiscais de venda de mercadorias.

Alertamos que a decisão do STF e o Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional **NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO DO ICMS-ST** da base de cálculo do PIS e da COFINS. Para tanto, é necessária ação judicial própria.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Alessandra Okuma  
Advogada Tributarista